

OFÍCIO N.º: 258/2025
CATALÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2.025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para análise e deliberação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências.”**

A proposta objetiva autorizar a complementação do valor originalmente pactuado com a entidade, até o limite de R\$ 133.702,33 (cento e trinta e três mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos), cuja execução ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro de 2025.

Ressalte-se que a parceria com a referida OSC é amparada pela Lei Municipal nº 4.059/2023, que autoriza o Município a firmar parcerias com organizações da sociedade civil voltadas à promoção da educação infantil, mediante repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.173/2018.

Diante da relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que determine a tramitação em regime regular, aguardando-se a devida apreciação e aprovação por esse Egrégio Legislativo.

Atenciosamente,

**VELOMAR
GONCALVES
RIOS:263588
VELOMAR GONÇALVES RIOS:24104
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma
digital por VELOMAR
GONCALVES
RIOS:26358824104
Dados: 2025.11.11
10:41:47 -03'00'

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI N° 145, de 11 de NOVEMBRO de 2025.

“Autoriza o Município de Catalão a complementar, no exercício de 2025, os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.059/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Educação de Catalão autorizado a complementar, no exercício de 2025, o valor de até R\$ 133.702,33 (cento e trinta e três mil, setecentos e dois reais e trinta e três centavos) ao montante originalmente pactuado no Quinto Aditivo do Termo de Fomento nº 03/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.196/0001-38, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.059, de 09 de março de 2023, e demais normas correlatas.

§ 1º O valor mencionado no caput será destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho aprovado no Quinto Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 03/2023, observando-se os critérios de legalidade, regularidade e economicidade.

Art. 2º A formalização da complementação se dará mediante celebração de aditivo ao Termo de Fomento nº 03/2023, com indicação expressa do valor, da finalidade, da vigência e do cronograma de desembolso atualizado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2025, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte dotação: 27.2601.12.365.4286.5079 - 339043 - GESTÃO DE SUBVENÇÃO – FME.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AO 11 DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por
VELOMAR
GONÇALVES
RIOS:26358824104
Dados: 2025.11.11
10:42:08 -03'00'

QUINTO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO -GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **22.781.167/0001-70**, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Adilson Pinto Círiaco, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.358.993 - SSP/GO e CPF nº 422.317.871-72, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão – GO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima**, CNPJ: 04.865.196/0001-38 situada a Rua São Carlos, nº 67, Vila Cruzeiro I, CEP:75.703-650, Catalão - GO, neste ato devidamente representada pelo seu presidente, Matheus Rosa Leão, portador do RG nº 22832493 PCEMG MG, inscrito no CPF sob o nº 707.372.351-38, residente e domiciliado na Avenida 37, número 821, Alto do Boa vista 2, CEP 75.713-200, Catalão - GO, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 3.632/2019, Lei Municipal 3.771/2020, Lei 4047/2023 (LOA) e Lei 4059/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o quinto termo aditivo do termo de fomento nº 03/2023, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Fica ajustado entre as partes, por meio deste Termo Aditivo, o remanejamento das parcelas originalmente previstas no Quarto Termo Aditivo, exclusivamente para fins de adequação ao cronograma de desembolso e execução, sem qualquer alteração no valor global contratado, que permanece inalterado.

O novo cronograma de desembolso passa a vigorar conforme descrito a seguir:

CONCEDENTE

PARCELA	1ª - janeiro	2ª fevereiro	3ª - março	4ª - abril	5ª - maio	6ª - junho
Valor(R\$)	90.000,00	90.880,00	69.270,00	69.370,00	87.670,00	86.704,00
PARCELA	7ª - julho	8ª - agosto	9ª - setembro	10ª - outubro	11ª - novembro	12ª dezembro
Valor(R\$)	94.000,00	86.470,00	30.000,00	30.156,00	24.000,00	22.095,00

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas do Termo de Fomento 03/2023 e aditivos anteriores, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.



E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Catalão, 24 de junho de 2025.

Adilson Pinto Círiaco
Secretário Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação-FME

Matheus Rosa Leão
Presidente
Obras S. Casa do Caminho Família Lima

TESTEMUNHAS

Primeira Testemunha - _____
CPF. - _____

Segunda Testemunha - _____
CPF. - _____

Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima
CNPJ 04.865.196/0001-38

PLANO DE TRABALHO/2025

• DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA	CNPJ:04.865.196/0001-38		
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
ENDEREÇO: RUA SÃO CARLOS, 67.			
BAIRRO: VILA CRUZEIRO I E-MAIL: CEIMEIMEI26@GMAIL.COM CEIMEIMEI@HOTMAIL.COM	CIDADE: CATALÃO	U.F. GO	CEP: 75703-650 TELEFONE: 64-3442-5322 / 64-984434497
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: CC/57758149-0 Operação: 003		BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGÊNCIA: 0564
NOME DO RESPONSÁVEL: MATHEUS ROSA LEÃO		CPF: 707.372.351-36	
PERÍODO DE MANDATO: 10/05/2025 à 10/04/2027	C. IDENTIDADE ÓRGÃO EXPEDIDOR: 22832493-PCEMG		CARGO: PRESIDENTE
ENDEREÇO: Rua São Carlos, 67, Vila Cruzeiro I – Catalão/Go			CEP: 75703-650

COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:

1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

Art. 40º - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Art. 41º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;

Art. 42º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 43º - A Associação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

ART. 2º - TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º - Tem por finalidade:

- I.** **Levar** à comunidade orientações com o objetivo de despertar seus valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, naturalidade, credo religioso ou político;
- II.** **Oferecer** educação modelar às crianças e aos jovens, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, buscando o seu equilíbrio interior e sua contribuição como elemento útil à sociedade;
- III.** **Promover** a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;
- IV.** **Oferecer** orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
- V.** **Esclarecer** e desenvolver junto à comunidade, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
- VI.** **Assistir** a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;
- VII.** **Promover** à capacitação, o aprendizado profissional, a integração e encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;

- VII. Promover à capacitação, o aprendizado profissional, a integração e encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;
- VII. Promover à capacitação, o aprendizado profissional, a integração e encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- IX. Executar programas de estágio estudantil e de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente
- X. Desenvolver trabalhos sociais internos e externos através de programas em benefício à mãe gestante.

1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.

Art. 49º - Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à aprovação da Assembléia Geral, os bens imóveis e o patrimônio da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação é vedado ao associado pleitear receber de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

2. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE) EM ANEXO.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: "Construindo a cidadania das crianças"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	01/01/2025	31/12/2025

PÚBLICO ALVO: Crianças de 01 a 06 anos. Alunos da Rede Municipal de Ensino. Esse público e oriundo dos bairros Vila Cruzeiro I e II, bairro das Américas, Vila Wilson Guimarães (Primavera), Ipanema, Evelina Nour.

OBJETO DE PARCERIA: Atendimento educativo e pedagógico a 150 crianças da Educação Infantil nessa Instituição em suas necessidades conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

DESCRÍÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):

As Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima atendem 150 crianças em idade de creche e de educação infantil, e não possui renda própria para pagamento das suas despesas sendo necessária a parceria. O projeto será desenvolvido no núcleo da entidade localizado no bairro Vila Cruzeiro I, atendendo público do bairro e adjacentes. Hoje a instituição dispõe de espaço e estrutura em suas dependências para atender a demanda de crianças da rede municipal de educação, para atendimento pedagógico. A prefeitura oferecerá alimentação escolar.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A situação socioeconômica aliada a um contexto de inexistência de oferta de serviços públicos na perspectiva apresentada pelo projeto caracteriza o quadro de necessidades dessa população para uma intervenção na realidade como proposta pelo projeto. O projeto visa proporcionar uma intervenção direta para garantir o direito de criança a creche. Pensando no desenvolvimento integral do aluno, objetivando atendê-los em suas diversidades e ampliando as possibilidades para estes, entende-se necessária à parceria entre a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação (SME) e as Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima por complementar os entendimentos já oferecidos na rede municipal de ensino, ou, quando necessário substituí-los.

3 - OBJETIVOS:

3.1 - GERAIS

O acordo de cooperação tem como foco principal oferecer Educação Infantil a 150 crianças do bairro e adjacências. Os atendimentos pedagógicos ocorrerão no período integral, vespertino e matutino, conforme calendário escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

Educação Infantil e Creche de 01 à 06 anos de idade.

3.2 – ESPECÍFICOS

- Efetivar a parceria com o Poder Público;
- Desenvolver um trabalho centrado na educação e nos cuidados necessários aos alunos;
- Executar uma ação pedagógica desenvolvida em ambientes ricos, espaços criativos, dinâmicos, prazerosos, possibilitando descobertas e acima de tudo afetuosos;
- Assegurar o acesso à educação de 150 crianças;
- Manter um quadro de 19 funcionários contratados em regime de CLT, 04 monitoras pela IEL. (Contrato)
- Manter toda a parte funcional da estrutura adquirindo assim material de expediente, papelaria, material de limpeza e higiene, gás, energia, água SAE, internet, telefone etc.;
- Manter a parte funcional com a contratação de serviços de pessoas jurídicas para contabilidade, monitoria, manutenção predial, reformas, recreação musical, etc.
- Adquirir ativos para melhor atendimento das crianças.
-

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A Instituição executará suas metas através do calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal de Educação cumprindo os dias letivos estabelecidos.

Compete as Obras através da Creche MEIMEI disponibilizar 150 vagas aos alunos da Rede Municipal de Ensino na Modalidade presencial.

A creche deverá desenvolver adaptações curriculares de caráter funcional e prático levando em conta a BNCC. Visando atividades relacionadas ao desenvolvimento de habilidades básicas, a consciência de si, os cuidados pessoais da vida diária, o exercício da independência e o relacionamento interpessoal dentre outras habilidades.

A forma metodológica de trabalho está ligada a vivencia social, respeitando o ritmo próprio de cada educando, sempre desenvolvendo suas potencialidades e a autonomia.

As reuniões sistemáticas servirão para a equipe pedagógica em conjunto com SME pensando nas especificidades de cada aluno, após avaliação, por quais tipos de atendimento serão ofertados.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Em complementação à ação da família, o Centro de Educação Infantil MEIMEI tem como finalidade atender 150 crianças; 70 crianças no período integral, na idade de berçário e maternal, 80 crianças em idade de jardim, sendo 15 jardim I/A, 15 jardim 2/A, 25 jardim I, 25 jardim II, período matutino e vespertino, prestando atendimento educacional em regime integral pautando o seu trabalho em atividades que propicie o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Receber e acolher os alunos, promover a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, com o intuito de garantir a construção da cidadania, buscar a eficiência desse projeto prestando um atendimento de excelente relevância a comunidade, observando a coerência entre a ação e as metas educacionais estabelecidas, com o objetivo de redimensionar as diferentes práticas, quando necessário, de modo a atender de forma competente e dinâmica, as necessidades das crianças.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Atender a 150 crianças de 01 a 06 anos de idade.	Prestando atendimento educacional em regime integral / turnos, pautando o seu trabalho em atividades que propicie o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.	Centro de Educação Infantil MEIMEI.	140 Crianças.	Calendário Escolar	Calendário Escolar

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROONENTE			
CONCEDENTE			780.615,00
TOTAL GERAL			780.615,00

8. – Concedente – Aulas Presenciais

META	1º mês Janeiro	2º mês Fevereiro	3º mês Março	4º mês Abril	5º mês Maio	6º mês Junho
1	90.000,00	90.880,00	69.270,00	69.370,00	87.670,00	86.704,00
META	7º mês Julho	8º mês Agosto	9º mês Setembro	10º mês Outubro	11º mês Novembro	12º Mês Dezembro
1	94.000,00	86.470,00	30.000,00	30.156,00	24.000,00	22.095,00

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Vencimento e Vantagens de Pessoal	473.306,53
Obrigações Tributárias e Contributiva	176.053,71
SUB TOTAL	649.360,24
Acerto Trabalhista, Multa FGTS	44.669,82
Equipamentos e Materiais Permanentes	4.700,00
Material de Consumo	11.960,00
Material de Expediente	4.560,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.404,94
Despesas Bancárias	960,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	24.000,00
SUB TOTAL	131.254,76
TOTAL	780.615,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Catalão, 16 de junho de 2025.

Pede deferimento.


Matheus Rosa Leão

Presidente das Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima

12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1 – Comissão de Seleção:**

Aprovado Reprovado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

12.2 – Secretário (a) de Educação do Município:

Aprovado Reprovado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

12.3 – Secretário (a) de Administração do Município:

Aprovado Reprovado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO 1

1 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
PESSOAL E ENCARGOS (MÉDIA MENSAL, DIVIDIDO EM 12 VEZES)		
Meta	Média Mensal	Anual
Vencimento e Vantagens de Pessoal	R\$ 39.442,21	473.306,53
Obrigações Tributárias e Contributivas (INSS)	R\$ 14.671,14	176.053,71
T O T A L	R\$ 54.113,35	649.360,24

2 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
PREVISÃO PARA DEMISSÕES						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	SITUAÇÃO	QUANT.	Total Mensal	T. ANUAL
1	1	Acerto Trabalhista, Multa Rescisória.	CLT	04		44.669,82

3 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
MATERIAL PERMANENTE						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE FORNECI.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	1	Materiais Elétricos e Móveis	1	Parcela única		4.700,00

4 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
MATERIAL DE USO E CONSUMO						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE FORNECI.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	1	Material de Limpeza e Higiene e Gêneros Alimentícios	12	Mensal	590,00	7.080,00
2	1	Material de Uso e consumo para manutenção predial (Pintura, Elétrica, Hidráulica, Etc.).	01	Unidade		2.000,00
3	1	Refis de Bebedouro	1	-o-	-o-	-o-
4	1	Gás	24	unidade	120,00	2.880,00

5 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
MATERIAL DE EXPEDIENTE						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE FORNECI.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	1	Material de Papelaria	12	Mensal	150,00	1.800,00
2	1	Material de Informática	12	Mensal	230,00	2.760,00

6 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS JURÍDICAS)						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE FORNECI.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	1	Contador	12	Mensal	1.400,00	16.800,00
2	1	Manutenção: Maquinas e Equipamentos	1	Parcela Única	-o-	2.000,00
3	1	Serviço de Monitoramento	12	Mensal	120,00	1.440,00
4	1	Energia (Enel)	12	Mensal	1.127,79	13.524,94
5	1	Internet (WGO)	12	Mensal	170,00	2.040,00
6	1	Telefone (OI)	12	Mensal	270,00	3.240,00
7	1	Serviço de dedetização	8	Mensal	120,00	960,00
8	1	Serviço de Recarga de Extintores	1	Parcela única	-o-	400,00

7 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
DESPESAS BANCÁRIAS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNID. FORNEC.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	1	Manutenção de Conta Bancária	12	Mensal	80,00	960,00

8 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS)						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNIDADE FORNEC.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	1	Aluguel cômodo	12	Mensal	500,00	6.000,00

2	1	Serviço de Manutenção Predial (Pintor, Eletricista, Pedreiro, Etc.)	2	02		18.000,00
		Sub Total anexo 1 do item 02 ao item 08				131.254,76
		Total anexo 1 item 1				649.360,24
		Total dos Rec. Financeiros.				780.615,00

2012

**1^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ESTATUTO CONSOLIDADO DAS OBRAS SOCIAIS CASA DO
CAMINHO “FAMÍLIA LIMA”**

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - FINS

Art. 1º – As OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO “FAMÍLIA LIMA”, fundada em 30 de agosto de 2.000, é uma associação civil, filantrópica, **beneficente, de assistência social**, cultural e educacional, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Catalão, estado de Goiás, na Rua São Carlos nº 67 – Vila Cruzeiro I, CEP 75703-650.

Art. 2º - Tem por finalidade:

- I. Levar à comunidade orientações com o objetivo de despertamento dos seus valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, naturalidade, credo religioso ou político;
- II. Oferecer educação modelar às crianças e aos jovens, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, buscando o seu equilíbrio interior e sua contribuição como elemento útil à sociedade;
- III. Promover a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;
- IV. Oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
- V. Esclarecer e desenvolver junto à comunidade, atividades que incentivem a harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;
- VI. Assistir a família, a maternidade e a velhice, podendo para tanto implantar programas de trabalho destinados à orientação, a valorização, o amparo e a capacitação profissional, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;
- VII. Promover à capacitação, o aprendizado profissional, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Amparar a infância, a adolescência e a juventude em seus aspectos social, psicológico, moral, intelectual, profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento;
- IX. Executar programas de estágio estudantil e de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer e do meio ambiente.

LOS JORGE DAHAS

- 02/07/2011
- X. Desenvolver trabalhos sociais internos e externos através de programas em benefício à mãe gestante;
 - XI. Oferecer atendimento nas áreas de saúde física e mental;
 - XII. Prestar auxílio de amparo, proteção e orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios físicos e morais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;
 - XIII. A criação de infraestruturas adequadas à produção e confecção de alimentos para combate à desnutrição e à fome;
 - XIV. A implantação e a manutenção de uma estrutura educacional visando a educação integral das crianças, jovens e adultos, com múltiplas unidades, abrangendo: ensino supletivo, alfabetização de adultos, educação infantil, creches, ensino fundamental, médio, superior, pós graduação, mestrados e outros bairros e cidades.
 - XV. Implantar postos de assistência como extensão dos trabalhos a outros bairros e cidades.
 - XVI. A produção, geração, transmissão, retransmissão e veiculação de programas de rádio, televisão e pela rede mundial de computadores, internet, de caráter científico, artísticos, esportivo e cultural;
 - XVII. Firmar convênios e estruturas de parcerias com entidades congêneres, poder público, entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras para a execução de serviços, programas, cursos, intercâmbio e projetos que promovam o desenvolvimento sócio econômico, cultural, educativo e ambiental na região, com ênfase na qualidade de vida;
 - XVIII. Realizar atividades que visam promover a valorização do ser humano, criando oficinas para aprendizagem e iniciação ao trabalho, cursos de educação e cultura, tais como línguas estrangeiras, pintura, música, artes plásticas, teatro, folclore e educação ambiental visando a preservação da biodiversidade;
 - XIX. Manter uma livraria e distribuidora de livros, revistas e periódicos, para atender suas ações culturais e educacionais, sendo todo o resultado revertido obrigatoriamente para a manutenção das atividades das obras sociais;
 - XX. Desenvolver atividades variadas que permitam a geração de recursos econômicos destinados exclusivamente para a auto sustentação das obras sociais;
 - XXI. Defender o meio ambiente, desenvolvendo através de campanhas e cursos educativos, o amor e o respeito à sua preservação, lutando pela melhoria da qualidade de vida através do uso sustentável e dos recursos naturais;
 - XXII. Desenvolver sistema de informação e divulgação que integram indivíduos e entidades organizadas, sejam elas, municipais, estaduais, federais ou internacionais;
 - XXIII. Instalar e coordenar departamentos ou comissões, com a finalidade de descentralizar as ações da associação, se necessário, com representação nacional e internacional;
 - XXIV. Desenvolver e promover programas e projetos sociais, educacionais, culturais, científicos, agropecuários, de engenharia, de informática, de saúde turística e ambiental.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não faz qualquer discriminação de cor, raça, gênero, credo político ou religioso.

02/07/2011

ARTOS JORGE DINAS
Advogado
SO: 11111

Art. 4º - No cumprimento dos seus objetivos a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinada ao atendimento de crianças, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização; albergues de proteção, abrigo de amparo de idosos, casa da mãe gestante, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

Parágrafo Segundo - A Instituição poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento que possibilite a inserção de jovens e de seus familiares no mundo do trabalho e o cumprimento integral de seus fins.

Parágrafo Terceiro - Para a plena execução dos objetivos sociais e educativos exarados neste Estatuto a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

Parágrafo Quarto - Sem perder sua característica de filantropia e de utilidade pública, poderá manter atividades comerciais paralelas, tais como: representação comercial, prestação de serviços, fabricação e produção em qualquer ramo, comercialização de gêneros alimentícios, livros, mídias, material de construção, ou quaisquer outros produtos industrializados ou manufaturados, novos ou recondicionados, em qualquer ramo, com a finalidade exclusiva de aumentar a sua receita com vistas à manutenção e ampliação de sua capacidade de cumprir seus objetivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação se comporá de ilimitado número* de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, que aceitam as obrigações prescritas neste Estatuto e nos regimentos internos que dele derivarem, aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 6º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. **Assistir** e participar das atividades práticas, assistenciais e culturais, conforme a necessidade da Associação e a possibilidade de cada um;
- II. **Participar** e opinar em Assembléia Geral;

Dr. G.B. Silveira

CARLOS JORGE DAHIS
Advogado
GO: 11111

- III. **Votar** e ser votado para cargos eletivos e nas decisões da Assembléia geral, conforme Art. 20º, Parágrafo Terceiro deste Estatuto;
- IV. **Desempenhar** os cargos que lhe forem confiados.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. **Respeitar** e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO "FAMÍLIA LIMA", dentro e fora dela;
- II. **Prestar** a Associação todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;
- III. **Zelar** pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;
- IV. **Votar** nas eleições que indiquem a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V. **Atender** às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação quando destes fizerem parte;
- VI. **Manter** seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- VII. **Contribuir** pecuniária e mensalmente com valor estipulado anualmente pela Assembléia Geral, destinado a manutenção da Associação, podendo contribuir com importância maior se assim o desejar.

Art. 9º - Os associados dividir-se-ão em 03 (três) categorias: fundadores e contribuintes.

Parágrafo Primeiro – São considerados associados **fundadores** os que participaram do processo de fundação da associação, assinando as atas de fundação, estabelecimento do primeiro estatuto e da primeira diretoria da Associação.

Parágrafo Segundo - São considerados associados **contribuintes** os que concorrem, mensalmente, com contribuição pecuniária conforme o item V do Art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - São considerados **efetivos** aqueles associados fundadores ou contribuintes que participam regular e ativamente das atividades, reuniões de trabalho e planejamento da Associação e sejam assim classificados pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - O associado efetivo, fundador ou contribuinte, que se declarar temporariamente impedido de manter a contribuição mensal, por intercorrências, poderá ser desincumbido dessa contribuição pela Diretoria, atendendo a uma solicitação por escrito do interessado, devendo as contribuições serem retomadas assim que cessarem as condições de impedimento.

Art. 10º - O desligamento do associado ocorrerá:

- I. **Por** motivo de falecimento, da interdição, de doença, na forma da lei civil;
- II. **Voluntariamente**, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III. **Compulsoriamente**, por decisão da Diretoria, após exercício do direito de defesa;

12. CARLOS JERÔMEO DRAFAS
Advogado
GO: 11111

J. C. B. I. D.

IV. Por abandono, quando o associado deixar de exercer suas atividades na Associação ou deixar de contribuir pecuniariamente por mais de três meses.

Parágrafo Primeiro - A sanção prevista no inciso III deste artigo, a ser proposto, discutido e aprovado pela Diretoria poderá ser motivada e terá como justa causa a inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto ou no Regimento Interno, ou quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

Parágrafo Segundo - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de quinze (15) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 11º - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, é constituída pelos associados no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, para homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e a cada quatro (04) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocada com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente toda vez que for convocada segundo previsto neste Estatuto.

Art. 15º - A convocação da reunião da Assembléia Geral, com pauta definida, ordinária ou extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição, circulares ou outro meio conveniente, pelo Presidente ou seu substituto legal, ou ainda a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, desde que comunicado em tempo hábil.

Art. 16º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, exceto o

12/12/11

OS JORGE DANTAS
1111

previsto no Art. 17º, parágrafo único. O quorum para a aprovação de matérias submetidas à Assembléia Geral, exceto o ressalvado neste artigo, será de cinqüenta por cento mais um voto dos presentes na reunião.

Art. 17º - Além de outras atribuições dispostos neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. **Eleger**, proclamar, empossar e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. **Decidir**, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação;
- III. **Aprovar** as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV. **Decidir** sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. **Aprovar** o Regimento Interno;
- VI. **Deliberar** sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 49º;

Parágrafo único - Para as deliberações quanto à destituição de administradores e a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18º - O Presidente dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando se determinarem o julgamento de atos da Diretoria. Neste caso o Presidente instalará a direção dos trabalhos a um dos membros do Conselho Fiscal por ele indicado.

Art. 19º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será efetivamente por votação aberta, na segunda quinzena de março do ano da eleição, com posse do mandato a partir do dia 10º de abril seguinte, pelo período de quatro (04) anos.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 20º - A diretoria será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, Diretor de Patrimônio, eleitos e empossados por votação direta da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A diretoria é órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da diretoria terá a duração de quatro (04) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser membros da diretoria somente os associados efetivos, com mais de dois (02) anos ininterruptos de relevantes serviços

D. S. B. Silveira

*Carlos Jorge Góis
Advogado
GO: 11111*

prestados à associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Art. 21º - Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da diretoria e do Conselho Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Sociais, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados.

Art. 22º - As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão contar com o voto majoritário de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus componentes para obter aprovação.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Propor à Assembléia Geral a votação do Regimento Interno ou alteração do Estatuto da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV. Contratar e dispensar empregados;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês, ou extraordinariamente se necessário, pela convocação do Presidente.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Assinar com o Primeiro Tesoureiro e, na ausência deste com o segundo, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV. Assinar correspondências e ofícios da Associação;
- V. Assinar contratações ou dispensa de empregados, podendo nomear outra pessoa, sob sua orientação e responsabilidade, quando se fizer necessário;
- VI. Designar, com aprovação da Diretoria, os substitutos para os cargos vagos que se derem na Diretoria até o procedimento de nova eleição;
- VII. Convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- VIII. Convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no Artigo 15º.

Luiz Carlos de Souza
Advogado DAHAS
OAB / GO: 11111

Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas decisões e atribuições na diretoria;
 - II. Cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
 - III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria da Associação, conforme o disposto no Regimento Interno;
 - II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
 - IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação.

Art. 28º - Ao segundo Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
 - II. Participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
 - III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - IV. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções e donativos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
 - II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - III. Apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
 - IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
 - V. Apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal para ser posteriormente submetido à Assembléia Geral;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - VII. Assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
 - VIII. Poderá designar uma ou mais pessoas para o controle de mensalidades dos associados ou outras atividades sob sua supervisão e responsabilidade.

Art. 30º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

P. S. B. D. L. A.

no;
LUIZ CARLOS JORGE DAHAS
Advogado
S / GO: 11111



- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- III. Participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho.

Art. 31º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- II. Proceder a periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
- III. Promover reparos necessários no prédio e instalações da Associação;
- IV. Inventariar anualmente os imóveis, móveis e outros pertences da Associação;
- V. Efetuar compras que se fizerem necessárias ao bom funcionamento e conservação do patrimônio da instituição, quando autorizadas pelo Presidente;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 32º - Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:

- I. Substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos, cumprindo este Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados junto com a Diretoria.

Art. 33º - Ao Conselho Fiscal cabe examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro, ou em qualquer matéria relativa à finanças da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros, dentre os Associados efetivos com mais de dois (02) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à Associação e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Ricardo S B Lela

*Luiz Carlos Jorge Dantas
CAB/GO: 11111
OAB/GO: 03*

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venham a possuir, títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra ou por doação de terceiros, donativos de particulares, contribuições de associados, subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal.

Art. 35º - Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca a anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria, submetida à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo único – As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria.

Art. 36º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão usar a instituição ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes às operações relativas às atividades da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 37º - A receita da Associação constituir-se-á de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;
- III. Doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- IV. Receitas provenientes da realização de eventos, promoções e venda de quaisquer produtos que a instituição venha a produzir e/ou comercializarem;
- V. Subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- VI. Fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VII. Recursos gerados pela administração de seus bens e aquele adquirido a quaisquer títulos.

Parágrafo único – Toda a receita da Associação nela compreendidas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Território Nacional.

Rita S. Belo

JULZ CARLOS JORGE DABAS
Advogado
OAB / GO: 11111



Art. 38º - As despesas da Associação constituir-se-ão de:

- I. Construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;
- II. Pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;
- III. Despesas com manutenção dos serviços em geral por ela administrados;
- IV. Implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no Art. 2º deste Estatuto;
- V. Manutenção da sede da Associação;
- VI. Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

Art. 39º - As Associação não remuneram, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Art. 40º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42º - A Associação aplicará todas as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 43º - As Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas, com as formalidades legais capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 44º - A Associação poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, privadas ou públicas, governamentais ou não, visando a execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Associação ou por meio dela.

Art. 46º - A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reformas no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembléia Geral que aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Flávia S. B. Lira

LUIZ CARLOS JORGE DAHAS
Advogado
OAB / GO: 11111

Art. 47º - O Estatuto é reformável pela Assembléia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. A natureza assistencial da instituição;
- II. A não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 48º - Em caso de dissolução ou de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão da Diretoria, submetida à aprovação da Assembleia Geral, a destinação do eventual patrimônio remanescente se dará a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput, é vedado ao associado pleitear receber quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

Art. 49º - O Presente Estatuto reformado e aprovado entra em vigor a partir desta data, com a devida aprovação em Assembleia Geral.

Catalão, 20 de abril de 2024.



Ruiter Sucena Barbosa da Silva

Presidente


LUIZ CARLOS JORGE DAHAS
 Advogado
 OAB / GO: 11111
 Luiz Carlos Jorge Dahas

Advogado OAB 11111

